

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro/SP
RESOLUÇÃO COMDEMA DE SOCORRO N.º 003/2011 DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro (COMDEMA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3317, de 29 de setembro de 2009, em especial o inciso XV do artigo 2º, resolve:

Art. 1º. Esta resolução define as diretrizes para análise dos processos de implantação de empreendimentos e obras que possam gerar impactos ambientais em sua instalação e/ou funcionamento, encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro ao COMDEMA.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Projetos de Empreendimentos e Obras do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Socorro (COMDEMA).

Art. 3º. A Comissão Permanente de Análise de Projetos Empreendimentos e Obras tem como finalidade analisar os processos de aprovação de empreendimentos e obras, encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro ao COMDEMA.

Parágrafo único: Os processos encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro serão direcionados à diretoria do COMDEMA, que os encaminhará para análise da Comissão Permanente de Análise de Projetos de Empreendimentos e Obras.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Análise de Projetos de Empreendimentos Comerciais e Obras será formada respeitando-se o limite máximo de 6 (seis) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA indicará o Coordenador e o Relator da Comissão, devendo os mesmos ser membros da plenária do COMDEMA, titulares ou suplentes.

Art. 5º. Os processos encaminhados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Socorro ao COMDEMA somente serão analisados pela Comissão Permanente de Análise de Projetos de Empreendimentos e Obras se estiverem acompanhados dos seguintes documentos:

§ 1º - Documentos obrigatórios para qualquer tipo de projeto de empreendimentos e/ou obras:

- a) Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento;
- b) Planta de Localização, incluindo as coordenadas geográficas, UTM (Universal Transverse Mercator);
- c) Indicação do Enquadramento do Empreendimento, de acordo com as Leis Municipais de Uso do Solo vigentes;
- d) Planta do Projeto Urbanístico, contemplando Áreas de Preservação Permanente;
- e) Memorial Descritivo dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e de Resíduos Gerados ou Atestados da SABESP;
- f) Cópia das ART's recolhidas para cada um dos projetos, laudos, relatórios e pareceres apresentados;

§ 2º - Documentos adicionais para projetos de empreendimento ou obra que prevejam a realização de movimentação de terra:

- a) Projeto de Terraplenagem;
- b) Projeto de Microdrenagem (Escoamento de Águas Pluviais);
- c) Plano de Contingência para Erosão Laminar quando houver movimentação de terra;

§ 3º - Documentos adicionais para projetos de empreendimento ou obra que prevejam a supressão de vegetação e/ou interferência em Áreas de Preservação Permanente:

- a) Laudo de Caracterização da Vegetação quando couber;

b) Laudo de Caracterização da Fauna Silvestre, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, nos domínios da Mata Atlântica.;

Obs.: O laudo de fauna para outros tipos ou estágios de regeneração de vegetação poderá ser solicitado, a critério do COMDEMA, no decorrer da análise do projeto;

c) Projeto de Revegetação / Restauração das Áreas de Preservação Permanentes quando couber;

d) Termo de Compromisso de Restauração Ambiental aprovado pelo órgão ambiental competente e projeto de restauração florestal, quando couber;

§ 4º - Documentos adicionais para projetos de empreendimento ou obra que estiverem localizados em Área de Proteção Ambiental – APA:

a) Anuência prévia do Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Análise de Projetos de Empreendimentos e Obras deverá avaliar os processos, podendo:

a) emitir Parecer Técnico a ser deliberado pela plenária do COMDEMA ou

b) solicitar complementação de informações, quando necessárias para a perfeita compreensão das condições ambientais envolvidas.

Parágrafo único - Ao seu critério, a Comissão Permanente de Análise de Projetos Empreendimentos e Obras poderá realizar vistoria no local do empreendimento ou obra, reunindo-se novamente para avaliação do processo.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 28 de março de 2011.

João Batista Preto de Godoy - Presidente do CONDEMA